

A análise das rubricas Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda, é apresentada conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	59.818	n.a.
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(10.383)	n.a.
	49.435	n.a.
Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	n.a.	86.701
Instrumentos de capital	n.a.	18.626
	n.a.	105.327
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	n.a.	(2.179)
Instrumentos de capital	n.a.	(118)
	n.a.	(2.297)
	n.a.	103.030

Em 2018, a rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral - Lucros - Carteira de títulos de dívida inclui o montante de Euros 17.905.000 relativo a mais-valias resultantes da alienação de Obrigações de Tesouro de dívida pública portuguesa. Em 2017, a rubrica Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda - Lucros - Carteira de títulos de dívida incluía as mais-valias resultantes da alienação de Obrigações de Tesouro de dívida pública portuguesa no montante de Euros 57.268.000.

Em 2018, a rubrica Resultados de contabilidade de cobertura inclui um ganho líquido de Euros 8.212.000 na sequência da alienação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura e que é compensado na rubrica Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (2017: Euros 868.000 refletidos na rubrica Resultados em ativos financeiros disponíveis para venda).

6. Outros proveitos / (custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Proveitos		
Ganhos em operações de locação financeira	3.488	6.379
Prestação de serviços	24.486	25.614
Rendas	5.031	2.363
Venda de cheques e outros	11.840	12.497
Outros proveitos de exploração	11.351	19.164
	56.196	66.017
Custos		
Donativos e quotizações	(3.604)	(3.633)
Contribuição sobre o setor bancário	(33.066)	(31.037)
Contribuição para Fundos de Resolução	(20.271)	(19.413)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	(21.185)	(18.246)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(16.855)	(12.628)
Imposto especial sobre o setor bancário polaco	(46.553)	(44.297)
Impostos	(22.822)	(26.735)
Perdas em operações de locação financeira	-	(994)
Outros custos de exploração	(27.718)	(19.640)
	(192.074)	(176.623)
	(135.878)	(110.606)

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para Fundos de Resolução inclui, igualmente, as contribuições obrigatórias efetuadas pelo Bank Millennium, S.A ao *Bank Guarantee Fund* na Polónia.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o "Regulamento do Fundo"). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Grupo procedeu, em 2018, à entrega de Euros 21.185.000 ao Fundo Único de Resolução (2017: Euros 18.246.000). O valor total da contribuição imputável ao Grupo ascendeu a Euros 24.922.000 (2017: Euros 21.466.000), tendo o Grupo optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 3.737.000 (2017: Euros 3.220.000), não tendo esta componente sido relevada como custo, conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) nº 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014.

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Remunerações	457.617	428.122
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 51)		
Custo normal	(15.800)	(16.391)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	3.030	4.536
Custo com programas de reformas antecipadas	19.303	13.957
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(380)	(1.452)
Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	-	(39.997)
	6.153	(39.347)
Outros encargos sociais obrigatórios	105.024	109.089
	111.177	69.742
Encargos sociais facultativos	10.370	8.225
Outros custos	13.628	20.488
	592.792	526.577